

verbas esgotadas, bem como a autorização a que se refere o art. 3º será aplicada na solução de compromissos da Prefeitura, dentro de marcos que serão adotados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 31 de Dezembro de 1949.

*Alfonso D. Silva*  
Prefeito Municipal

Lei N. 53

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial de R\$ 69.021,20, para atender ao pagamento dos credores constantes da mensagem de 30 de Janeiro de 1948.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 31 de Dezembro de 1949

*Alfonso D. Silva*  
Prefeito Municipal

Lei N. 54

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - O produto do empréstimo destinar-se a ser aplicado pelo município em metade, em benefícios de ordem rural.

15/11/50

Art. 3º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento) de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 4º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 5º - Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda da devida pela União ao Município, referente ao ano de 1949 a ser recebida em 1950, para o que fica autorizado o Prefeito a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, caber ao Município.

Art. 6º - Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo à disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 7º - Terminado o prazo do contrato, não tendo sido cobrado, o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia até a liquidação do empréstimo.

Art. 8º - Prorrogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 22 de Março de 1950.

Ap. Lou. &

[Signature]

Lei nº 55

Faz doação de terreno para construção de prédio.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado de Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção de um prédio próprio, um terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado à Praça Visconde de Rio Branco, nesta cidade, com as dimensões de 20 (vinte) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos e área de 500 (quinhentas) metros quadrados.